



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05941/11**

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense

Interessada: Joana Alves Barbosa de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos do pecúlio – Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01247/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a Sra. Joana Alves Barbosa de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Amâncio de Oliveira, matrícula n.º 00.11-149, que ocupava o cargo de Maestro, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) considerar legais e conceder registro aos referidos atos de pensão.
- 2) determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 10 de maio de 2016**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05941/11**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a Sra. Joana Alves Barbosa de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Amâncio de Oliveira, matrícula n.º 00.11-149, que ocupava o cargo de Maestro, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, entendeu necessária notificação da autoridade responsável para adotar as seguintes providências:

- a)** Tornar sem efeito a Portaria nº 058/2007 (fl. 108) (notificação dirigida ao Prefeito);
- b)** Emitir nova portaria de concessão de pensão com efeitos retroativos a 09/08/2007, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, §7º, II, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03;
- c)** Inserir na portaria de concessão da pensão as informações do ex-servidor falecido: nome, matrícula, cargo e lotação;
- d)** Retificar o cálculo da pensão, em obediência ao art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, no valor do total da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento do servidor;
- e)** A nova portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

Devidamente notificado, o gestor da autarquia previdenciária deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público cuja representante opina por citação do Gestor Municipal, para tornar sem efeito a Portaria nº 058/52007, bem como, a baixa de Resolução assinando prazo ao Presidente do IPASB, para adoção das demais providências reclamadas pelo Órgão Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

A Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé acostou documentação na qual está incluída a Portaria de nº 184/2012 (fl. 125), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (fls. 127/128), que torna sem efeito a Portaria nº 058/2007. Também foi anexado aos autos cópia do novo ato de concessão da pensão (fl. 129), e de sua devida publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

A Auditoria verificou que a maioria das recomendações foi acatada, faltando acrescentar na Portaria as informações relativas à lotação e à matrícula do servidor. A Unidade Técnica constatou ainda que tramitam os processos: TC nº 11845/12, que trata de pensão concedida à Sra. Lúcia de Fátima Faustina de Castro, beneficiária do ex-servidor Antônio Amâncio de Oliveira, Sargento Reformado da Polícia Militar e o processo TC nº 07384/09, que trata de pensão em nome da Sra. Joana Alves Barbosa de Oliveira, beneficiária do ex-servidor Antônio Amâncio de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05941/11**

O presidente da autarquia previdenciária acostou documento de fls. 145/153.

Analisando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto acatou a sugestão, apresentando ato concessório da pensão e publicação nos moldes sugeridos no relatório inicial.

A Unidade Técnica conclui que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão de Pensão Vitalícia da Sra. Joana Alves Barbosa de Oliveira, merecendo, o ato de fls. 151 o competente registro.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verificou-se a legalidade do ato de pensão em análise.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 10 de maio de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 10 de Maio de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO